

RESOLUÇÃO N° 5.350, DE 29 DE outubro DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO -, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.001357/2020-14, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso Reitor



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Sumário	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS	3
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	4
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS	4
DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	5
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	5
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS	6
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	8
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS	10
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	11
DO CORPO DOCENTE	11
De sua constituição	11
Dos direitos e deveres	12
DO CORPO DISCENTE	13
De sua constituição	13
Dos alunos regulares	13
Dos alunos especiais	14
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR	15
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	17
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	17
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL	18
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO	19
DO DESLIGAMENTO	20
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	21
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	22
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	23
DA PESQUISA	24
DOS RECURSOS FINANCEIROS	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1**° A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional.
- **Art. 2**° Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo a formação qualificada para o exercício da pesquisa, inovação, magistério e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento.
- **Art. 3º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser ofertados nas modalidades acadêmica ou profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em consonância com o PDI da UNIRIO vigente no momento de elaboração da proposta do curso.

Parágrafo único. A Dissertação, Tese ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentados pelos respectivos Cursos, e deverá propiciar, no mínimo, uma produção artística, científica, cultural ou técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento, modalidade e nível de Curso.

Art. 4º Os Programas poderão oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sempre em consonância à legislação vigente das agências de fomento.

CAPITULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5° Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, assim como os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Rede dos quais a universidade faz parte, são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e dos Regulamentos de cada Programa.

Parágrafo Único: Os Programas em Rede deverão se adequar às suas normativas específicas, respeitando os dispositivos elencados no caput do art.5°.



TITULO II

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

- **Art.** 6º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser realizada por Programas de Pós-Graduação já existentes, Unidades ou órgãos acadêmicos isoladamente ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º A criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação.
- § 2º A proposta de criação de Curso ou Programa deverá satisfazer a todos os artigos deste Regimento.
- **Art. 7º** A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá de sua aprovação pelo Colegiado do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, Unidade(s) ou órgão(s) acadêmico(s) que assumir(em) a responsabilidade pela oferta de disciplinas, com seu subsequente encaminhamento para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.
- § 1º A proposta de criação, assim como as fusões ou desmembramentos de Curso, ou Programa de Pós-Graduação, deve ser enviada à DPG acompanhada do Regulamento e estrutura acadêmica para receber um parecer técnico da PROPGPI/DPG.
- § 2º O conjunto de documentos enumerados no § 1º deve ser submetido à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º Em caso de aprovação da proposta citada no § 2º, esta será enviada, de acordo com o calendário estabelecido, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação, aprovação e subsequente encaminhamento à CAPES.
- § 4º As propostas de curso em rede, cuja sede não seja a UNIRIO, deverão seguir os procedimentos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º.
- § 5º As propostas de Projetos de Cooperação Institucional (anteriormente denominados MINTER, DINTER e Turmas fora de sede) seguem os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º, além daqueles contidos em normativa específica.
- § 6º O parecer técnico citado no § 1º levará em consideração a adequação da proposta de criação a este Regimento e demais normativas relacionadas à pós-graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informação para o Ensino (SIE).
- **Art. 8º** Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o proponente deverá constituir o Colegiado do Programa.
- § 1º O proponente responsável pela solicitação e envio da proposta de criação de curso ou programa é considerado o coordenador *pro tempore*.



- § 2º O coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.
- **Art. 9°.** A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados das Unidades proponentes.

Parágrafo Único: A carga horária a ser dedicada ao Programa pelo professor/pesquisador deverá ser especificada no ato da aprovação citada no *caput* do art.9°.

Art. 10. Será permitido aos Programas de Pós-Graduação ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que em consonância com as normativas específicas para este fim, além da aprovação das instâncias internas e anuência da CAPES.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI/DPG, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a encaminhará para apreciação do CONSEPE.

Parágrafo único. O parecer técnico citado no caput do art.11 levará em consideração a adequação da proposta de alteração a este Regimento e demais normativas relacionadas à pós-graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informações para Ensino (SIE).

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc* de caráter consultivo, pertencentes ao quadro da Instituição ou externos,



para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

- **Art. 13.** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria.
- **Art. 14.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de um representante discente eleito por seus pares.
- **Art. 15.** O Coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI/DPG.
- **Art. 16.** As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.
- § 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.
- § 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.
- § 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por um representante discente, conforme determinação da CAPES.
- § 4º Um representante do corpo discente com matrícula regular, há pelo menos 1(um) ano no momento da escolha, será eleito por seus pares para compor a Comissão de Bolsas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;



- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regimento e pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regimento e com o Regulamento do Programa;
 - IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
 - X. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento;
 - XI. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de comissões e grupos de trabalho;
 - IX. decidir ad referendum do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 19. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;



- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.
- **Art. 20.** A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 21. Compete à secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhálos à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
 - IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
 - X. entregar o histórico escolar e o ementário aos discentes;
 - XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

- **Art. 22.** Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:
 - I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;
 - II. matrícula de alunos no Curso:
 - III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
 - IV. adoção do sistema de créditos;
 - V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);



VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. Os Programas de Pós-Graduação terão documentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

- I Regulamento assim discriminado:
 - a) natureza e objetivos;
 - b) normas de composição e atuação do corpo docente;
 - c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
 - d) requisitos para inscrição no processo seletivo discente;
 - e) critérios do processo seletivo discente;
 - f) requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;
 - g) critérios para a escolha do coordenador do Programa e dos Cursos;
 - h) competências do coordenador de Programa e do coordenador de Curso, assim como de seus respectivos substitutos;
 - i) critérios para a escolha dos membros das Comissões;
 - j) critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
 - k) critérios relativos ao exame de qualificação;
 - a critério do Colegiado do Programa, o prazo para a entrega da versão final do trabalho de Conclusão de Curso será de até 60 (sessenta) dias;
 - m) critérios para a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - n) critérios para a defesa fechada de TCC, quando for o caso, a partir das normativas da DIT;
 - o) critérios para a operacionalização do estágio de docência, quando for o caso, de acordo com a norma vigente da UNIRIO;
 - p) critérios para a inscrição em disciplinas não obrigatórias no Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de aluno especial, assim como o número máximo de créditos a serem cursados nesta modalidade;
 - q) critérios para o aproveitamento de disciplinas que compõem a mesma estrutura curricular e foram cursadas em instituições distintas pertencentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede;
 - r) critérios para o aproveitamento de créditos do discente na condição de "aluno especial", quando for o caso;
 - s) critérios para a passagem direta do aluno de mestrado para o doutorado, quando for o caso;
 - t) critérios para a realização da defesa direta de tese, quando for o caso;
 - u) direitos e deveres dos docentes;
 - v) direitos e deveres dos discentes;
 - w) critérios para definir o perfil de coorientação externa do TCC;



- x) critérios de desligamento dos discentes;
- y) critérios para a definição de profissional de notório saber e comprovada experiência a serem adotados nos Programas Profissionais;
- z) critérios para realização da autoavaliação do Programa.

II – estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- b) elenco de disciplinas, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m).
- § 1º Na elaboração do Regulamento do Programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento e sejam compatíveis com o SIE.
- § 2º A duração dos Cursos, estabelecida nos Regulamentos dos Programas, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado e o Doutorado, fixados neste Regimento, e em acordo com as normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

Art. 24. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar estrutura curricular composta de disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação que se reportem às linhas de pesquisa e às áreas de concentração.

Parágrafo único. O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento de cada Programa, em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, podendo o Programa estabelecer normas complementares, desde que respeitadas as diretrizes deste Regimento.

Art. 25. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pósgraduando;
- II. as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e eletivas;
- III. as disciplinas optativas caracterizam-se por enfocar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.



- § 1º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto no Regulamento de cada Programa, respeitando-se o presente Regimento.
- § 2º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

De sua constituição

- **Art. 26.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constituise de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.
- Art. 27. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa, havendo possibilidade de descredenciamento do docente caso não contemple os critérios estipulados pelos Regulamentos dos Programas de acordo com a legislação vigente da CAPES.
- **Art. 28.** São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes nos Programas:
 - I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva área;
 - II. ministrar disciplinas anualmente;
 - III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos no Regulamento do Programa, aprovado pelo Colegiado.

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação poderá ter, no máximo, 10% do total do corpo docente permanente (DP) com participação em até 3 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.



Parágrafo único Os Programas em vigência no ano de publicação deste Regimento terão o prazo de quatro anos, a partir da data de publicação no Boletim, para se adequarem á nova conformação do quadro de docentes permanentes

Art. 30. A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da comissão de credenciamento para a PROPGPI/DPG que encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II

Dos direitos e deveres

- **Art. 31.** São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:
 - I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
 - II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.
- **Art. 32**. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
 - III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
 - IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
 - V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
 - VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
 - VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo Coordenador;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa;
 - IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo colegiado.



CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

De sua constituição

Art. 33. O corpo discente de cada Programa se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II

Dos alunos regulares

- **Art. 34.** Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.
- § 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação stricto sensu na UNIRIO.
- § 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.
- § 3º Poderá ser concedido o aproveitamento até o limite de 30 (trinta) créditos no doutorado ao discente que realizou o mestrado, acadêmico ou profissional, no mesmo programa da UNIRIO.
- § 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.
- § 5º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.
- § 6º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação e de Tese serão regidos por normativa própria.
- § 7º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regimento e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.
- **Art. 35.** São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
 - II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
 - III. participar das atividades acadêmicas do Curso;



- IV. ter representante com matrícula regular por pelo menos 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.
- **Art. 36.** São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
 - II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
 - III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
 - IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos alunos especiais

Art. 37. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

- **Art. 38.** Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada Programa, por período letivo e por Curso de Mestrado ou de Doutorado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa, desde que previstos pelo Regulamento do Programa e não contrariem este Regimento.
- § 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a (s) disciplina (s).
- § 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que previsto no Regulamento do Programa e não contrarie o presente Regimento.
- **Art. 39.** Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.



TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

- **Art. 40.** Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do TCC com a respectiva entrega da versão final.
- § 1° O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.
- $\S 2^{\circ}$ O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.
- § 3° O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.
- **Art. 41.** Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, e ser aprovado no exame de qualificação e defesa de TCC com a respectiva entrega da versão final.
- § 1° O prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.
- $\S 2^{\circ}$ O prazo regular para a defesa é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.
- § 3° O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres para o Doutorado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa, desde que não contrariem o presente Regimento.
- § 4° Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica reconhecida como referência pela área e apresente a tese no momento de efetuar a solicitação do título.
- § 5° A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.



- § 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º deste artigo, inclusive a tese.
- § 7º Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o Presidente da Banca Examinadora, respeitando-se no que couber a composição descrita no **art. 64** § 1º.
- **Art.42**. Os Programas deverão adotar o procedimento do exame de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso, estabelecendo em seus regulamentos o momento em que será realizado, assim como outras deliberações relativas à avaliação, desde que não contrariem o presente Regimento.
 - **Art. 43.** Ao final do exame de qualificação, o discente será considerado:
 - I. Aprovado ou;
 - II.Reprovado.
- § 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no exame de qualificação.
- § 2º Caso seja considerado "Reprovado", o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Curso.
- § 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.
- **§ 4º** A impossibilidade de repetição da composição da Banca no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.
- **Art. 44.** É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, quando observado o seguinte:
 - I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplina, com Coeficiente de alto Rendimento (CR) acumulado;
 - II. solicitação realizada pelo professor-orientador;
 - III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
 - IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente, um externo à UNIRIO e ao programa, vedada a participação do orientador;
 - V. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
 - VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
 - VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.



Parágrafo único. Para efeito de prazo total para a integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. A UNIRIO poderá conceder grau de mestre ou doutor em regime de Cotutela de Dissertação ou Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de mestre ou doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por ordem de serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

- **Art. 46**. A inscrição de candidatos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com processo seletivo compatibilizado com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.
- **§ 1º** Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo de Pós-Graduação *stricto sensu* serão previstos nos Regulamentos dos Programas.
- § 2º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da linha de pesquisa à Comissão de Seleção.
- **Art. 47.** Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do respectivo Programa.
- **Art. 48.** Os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pela CAPES em conjunto com o Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE).

Parágrafo único. Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de TCC e expedição de diplomas, conforme Portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.



- **Art. 49.** Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:
 - I. fixar o número de vagas;
 - II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.
- **§ 1º** Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.
- § 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).
- **Art. 50.** O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

- **Art. 51.** O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:
 - I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
 - II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
 - III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a conclusão de Curso de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos



decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 52. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 53. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

- **Art. 54**. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:
 - I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
 - II. a alunos, sem vínculo com Pós-Graduação stricto sensu:
 - a. portadores de diploma de ensino superior;
 - b. alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de IC sem bolsa da UNIRIO.
- Art. 55. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

- **Art. 56**. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, acadêmico e profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regimento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.
- § 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s)



período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

- § 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.
 - § 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.
- § 4º Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu no 1º período.
- **Art. 57.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
 - II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.
- § 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.
- § 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

- Art. 58. Será desligado do Curso o aluno que:
 - I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
 - II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado e do Doutorado, acadêmico ou profissional;
 - a. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina "A" somada a 1(uma) reprovação na disciplina "B"; ou
 - b. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina "A" somada a 1(uma) reprovação na mesma disciplina "A".
 - III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC.
 - IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
 - V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do Programa a que estiver vinculado.



Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

- **Art. 59**. Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.
- **Art. 60**. Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.
- § 1º Fica a cargo dos Programas de Pós-Graduação a definição dos critérios de coorientação acadêmica e orientação múltipla.
- § 2º No regime de cotutela ou dupla titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.
- **Art. 61**. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.
- § 1º. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.
- § 2º Quando a troca de orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 62. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas:
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;



- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
 - IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas:
 - X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
 - XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

- **Art. 63.** O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.
- **Art. 64.** A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 65. É obrigatória a realização de um exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer mais de um exame de qualificação no Doutorado, desde que previsto no Regulamento do Curso.



CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66. Os TCCs de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as demais exigências previstas no Regulamento do Programa e no presente Regimento, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

- **Art. 67**. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.
- § 1° A Banca Examinadora de Mestrado, acadêmico ou profissional, compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores doutores e a de Doutorado, acadêmico ou profissional, compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.
- § 2° A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao programa e à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores doutores externos ao programa e à UNIRIO.
- § 3° Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao programa e à UNIRIO.
- § 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.
- § 5º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência.
- § 6º Os Regulamentos dos Programas profissionais definirão os critérios a serem considerados em relação aos profissionais de notório saber e comprovada experiência que poderão compor as respectivas Bancas Examinadoras, desde que respeitados os parâmetros contidos no artigo 64, e seus respectivos parágrafos, deste Regimento.
- § 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.
- § 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer programa de pós-graduação, será considerado membro interno.
- § 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Pesquisador de Pós-Doutorado ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado como membro interno.
- **§ 10** Para fins de composição de Banca Examinadora, o Professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.



- **§ 11** Para fins de composição de Banca Examinadora é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz ou tenha feito parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.
- § 12 Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e deverá estar previsto no Regulamento do Programa.
 - **Art. 68.** Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:
 - I. Aprovado;
 - II. Reprovado.
- **Art. 69.** O aluno terá o prazo de até 60 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de mestre ou doutor, conforme o caso.
- § 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.
- § 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.
- § 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento de cada Programa.

TÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 70. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.



Art. 72. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Diretoria de Pós-Graduação com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 73**. Cada Programa deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.
- **Art. 74**. A UNIRIO, por meio da Câmara de pós-graduação, poderá, com posterior apreciação do CONSEPE, extinguir ou desativar qualquer um dos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.
- § 2º A desativação temporária de área (s) de concentração implica na suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).
- § 3º A extinção de Programa, com base no § 1º deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.
- § 4º A instância recursal para o procedimento descrito no caput do art.71 caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI)
- **Art. 75**. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao (s) orientador (es) e ao aluno.
- **§ 1º** No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.
- § 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação/trabalho equivalente ou Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.
- **Art. 76.** Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, por meio de proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do CNE e de órgãos do MEC.



- **Art. 77**. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias aos Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à PROPGPI cópia da nova redação de seu Regulamento, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação do CONSEPE.
- **Art. 78**. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do Coordenador do Programa ou do Coordenador do Curso que atuarão como primeira instância.
- **Art. 79.** Os processos seletivos discentes em andamento que foram formalizados em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, permanecerão válidos até os seus respectivos vencimentos.
- **Art. 80**. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Considerando os períodos estipulados pela CAPES para atualização dos dados do Coleta na plataforma Sucupira, o prazo estipulado no art. 77 será de 90 dias.